



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.450, DE 26 DE ABRIL DE 1979 - :

(Dispõe sobre transferência -
de categoria de bens de uso
público para a de patrimoni
al e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na for
ma do artigo 39, inciso II, combinado com as disposições do ar
tigo 26, § 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de
31 de dezembro de 1969, e, à vista do expediente recebido da
Presidência da Câmara Municipal - Ofício Nº 2.291/79, protoco
lado sob o nº 9080/79, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam transferidas, da clas
se de bens de uso público para a de bens patrimoniais, as áre
as de terreno de propriedade municipal abaixo caracterizadas e
situadas no perímetro urbano do Distrito de Braz Cubas, deste
Município, nas Ruas "9", "1" e "A", que assim se descrevem:

I - ÁREA DA RUA "9"

Área com perímetro H-J-K-L-M-N-O-P-H
= 538,56 m, com área de 3.237,39 m², que assim se descreve e
confronta: inicia no ponto "H", situado na intersecção dos ali
nhamentos das ruas "9" e "B"; desse ponto segue pelo alinhamen
to da rua "9", com rumo de 69º22'15" SE e uma extensão de ...
242,20 m, onde encontra o ponto "J"; desse ponto deflete à es
querda e segue através de um segmento de reta com extensão de
8,00 m, onde encontra o ponto "K"; desse ponto deflete à es
querda e segue pelo alinhamento da rua Tuller, com uma exten
são de 12,15 m, onde encontra o ponto "L"; desse ponto deflete
à direita e segue através de uma curva com uma extensão de ...
27,90 m, onde encontra o ponto "M"; desse ponto deflete à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT. DA LEI Nº 2.450/79 - FLS.02 - :

esquerda e segue pela cerca do terreno da Valmet com uma extensão de 25,80 m, onde encontra o ponto "N"; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 3,95 m, onde encontra o ponto "O"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "9", com rumo de $69^{\circ}22'15''$ NW e uma extensão de 219,55 m, onde encontra o ponto "P"; desse ponto deflete à esquerda e segue com uma extensão de 13,10 m, onde encontra o ponto "H", que deu origem à presente descrição.

II - ÁREA DA RUA "1"

Área com perímetro A-B-C-M-A=224,00m, com área de 1.200,00 m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto "A", localizado na intersecção dos alinhamentos das ruas "1" e "B"; desse ponto segue pelo alinhamento da rua "1", com rumo de $71^{\circ}42'24''$ NE e uma extensão de 100,00 m, onde encontra o ponto "B"; desse ponto deflete à direita com extensão de 12,00 m, onde encontra o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "1" com rumo de $71^{\circ}42'24''$ SW e uma extensão de 100,00 m, onde encontra o ponto "M"; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 12,00 m e um rumo de $18^{\circ}09'19''$ NW, onde encontra o ponto "A", que deu origem à presente descrição.

III - ÁREA DA RUA "A"

Área com perímetro F-E-C-B-I-F = 245,20 m, com área de 1.485,79 m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto "F", localizado na intersecção dos alinhamentos das ruas "A" e "2"; desse ponto segue pelo alinhamento da rua "2", com rumo de $71^{\circ}42'24''$ SW e uma extensão de 14,00 m, onde encontra o ponto "E"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "A", com rumo de $18^{\circ}09'19''$ NW e uma extensão de 112,00 m, onde encontra o ponto "B"; desse pon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT. DA LEI Nº 2.450/79 - FLS.03 - :

to deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "9", com rumo de $69^{\circ}22'15''$ SE e uma extensão de 18,45 m, onde encontra o ponto "I"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "A" com rumo de $18^{\circ}09'19''$ SE e uma extensão de 100,75 m, onde encontra o ponto "F", que deu origem à presente descrição.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Valmet do Brasil S/A - Indústria e Comércio de Tratores, sediada à Rua Valmet, nº 160, no Distrito de - Braz Cubas, as áreas descritas no artigo anterior e que se destinam única e exclusivamente à execução das obras de expansão da referida indústria.

Artigo 3º - Fica a donatária obrigada a, no prazo de 90 (noventa) dias, dar início às obras de seu estabelecimento industrial nas áreas que, em virtude da presente doação, ficarão anexadas àquela onde se encontra instalada a indústria, sendo que essas obras deverão estar concluídas no prazo de 2 (dois) anos, sob pena das áreas descritas no artigo 1º reverterem ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão às expensas da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 26 de abril de 1979, 418º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT. DA LEI Nº 2.450/79 - FLS. 04


DIRCEU DO VALLE,
Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 26 de abril de 1979.